



Homologado em 11/4/2013, DODF nº 72, de 12/4/2013, p. 19. Portaria nº 114, de 12/4/2013, DODF nº 76, de 15/4/2013, p. 3.

PARECER Nº 40/2013-CEDF

Processo nº 410.000619/2011

Interessado: Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado

Autoriza a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, no Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 13 de junho de 2011, de interesse do Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado, situado na QNO 16, Conjunto 5, Casa 6, Ceilândia-Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação Sousa Machado Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica solicita autorização para a oferta do ensino fundamental 1º ao 5º ano, fls. 1 e 3.

O Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado, até fevereiro de 2011, era denominado Escola Pingo de Mel. A mudança de denominação da instituição foi realizada por meio da Ordem de Serviço nº 20/2011 - Cosine/SEDF, fl. 2.

O primeiro ato legal da instituição foi a Portaria nº 54/SEDF, de 5 de maio de 1999, que a credenciou por três anos e autorizou o funcionamento da educação infantil, creche e préescola, de 2 a 6 anos de idade, fls. 360 e 361.

Atualmente, a instituição encontra-se recredenciada pela Portaria nº 316/SEDF, por prazo de quatro anos, a partir de 26 de maio de 2009 até 26 de maio de 2013, e continua autorizada a ministrar a educação infantil para crianças de 2 a 5 anos, fl. 357.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se ainda:

- Portaria nº 398/SEDF, de 21 de novembro de 2007, com fulcro no Parecer nº 242/2007-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica da Escola Pingo de Mel, fl. 358.
- Ordem de Serviço nº 137/2007-Subip/SEDF, que aprova o Regimento Escolar da Escola Pingo de Mel, fl. 357.
- Ordem de Serviço nº 172/2011-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação da mantenedora de Francisca Machado de Sousa-ME para Instituto de Educação Sousa Machado Ltda.- ME, fl. 290.





2

II – ANÁLISE – o processo foi instruído e analisado pela equipe técnica Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com as disposições do artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, não contrariando o artigo 106 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dentre os documentos de instrução, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 3.
- Cópia da Planta Baixa, fl. 77.
- Licença de Funcionamento nº 00099/2011, expedida em 26 de maio de 2011, por tempo indeterminado, para oferta de educação infantil e ensino fundamental, fl. 4.
- Cópia do Laudo de Vistoria para as Escolas Particulares nº 44/11, emitido em 2 de março de 2011, com parecer técnico favorável, fl. 6.
- Relatório do engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF, ratificando o parecer favorável à instituição, fl. 58.
- Relatórios de visita *in loco*, realizadas em 18 de agosto e em 3 de outubro de 2011, fls. 69 a 71 e 145 e 146, respectivamente.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente atualizado, fls. 147 e 148.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 282 a 288.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 295 a 327.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 282 a 288.

Cabe informar que a Licença de Funcionamento apresentada pela instituição foi averbada em 1° de junho de 2011, alterando a denominação da mantenedora de Francisca Machado de Sousa-ME para Instituto de Educação Sousa Machado Ltda.-ME, fl. 4.

Com referência ao Laudo de Vistoria das Escolas Particulares nº 44/11, acostado à fl. 6, foi favorável à oferta da educação infantil, de 2 a 5 anos, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano. Contudo, o referido documento é uma cópia e registra, como data de expedição, o dia 2 de março de 2011, data esta anterior à autuação do presente processo. Assim, houve a necessidade de o engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF emitir novo laudo de vistoria, onde ratificou o parecer favorável, fl. 58. Dele, transcreve-se:

Verificamos que a instituição já havia sido vistoriada em 02/03/2011, quando solicitou **mudança de endereço e de nome**, recebendo parecer favorável no Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares Nº 44/2011, constante, à fl. 06, no citado processo. Sendo assim, como as condições físicas estão mantidas, a instituição educacional encontra-se em condições de oferecer a etapa de ensino da educação básica: **educação** 

infantil (de 02 a 5 anos), ensino fundamental – anos iniciais. (grifo nosso)





3

A informação acima, apresentada pelo engenheiro, quanto à mudança de endereço, não procede, tendo em vista que o Iesma permanece no mesmo endereço. A instituição educacional teve homologado, apenas, a mudança de denominação da instituição e denominação da mantenedora, conforme Ordem de Serviço nº 20 e nº 172, ambas publicadas em 2011, pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 2 e 290, respectivamente. Também, não consta dos autos, qualquer indicação de processo com solicitação de mudança de endereço.

Registra-se, conforme Relatórios de visita, *in loco*, e conclusivo, emitido pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 145 e 146 e 282 a 288, respectivamente, que a educação infantil e o ensino fundamental encontram-se estruturados para o atendimento proposto. Consta, ainda, que os recursos humanos administrativos possuem qualificação, que foram realizadas as compatibilizações nas documentações e habilitações dos profissionais pedagógicos, todos possuem as devidas habilitações para o desempenho da função, e que a organização da escrituração escolar e o quantitativo de recursos materiais existentes para uso dos alunos estão adequados, conforme a oferta de ensino em funcionamento e a que se pretende.

Cabe informar que o Iesma – Instituto de Educação Sousa Machado aguarda a autorização para oferta do ensino fundamental, 1° ao 5° ano, para somente após iniciar suas atividades e, também, que autuou, nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, processo de Recredenciamento, em dezembro de 2012, sob o n° 084.000150/2012.

Com referência às instalações físicas e pedagógicas, mobiliário e equipamentos dispensados para o desenvolvimento das atividades escolares na instituição educacional, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF, em seu Relatório Conclusivo, fl. 285, tem a informar que:

As instalações físico-pedagógicas são satisfatórias para atender as etapas da educação básica a que se propõe a instituição educacional.

[...]

Na primeira visita à instituição, as salas de aula destinadas ao ensino fundamental - anos iniciais estavam vazias, fl. 70; atualmente, uma sala de aula já possui mobiliário adequado à etapa pretendida, uma está vazia e outra está sendo utilizada para recreação e as aulas de ballet e Karatê.

A instituição educacional informa, à fl. 79, e na Proposta Pedagógica, à fl. 228, que a oferta do ensino fundamental se dará de forma gradativa, justificativa para ainda não possuir mobiliário para todas as turmas e para a não existência hoje de salas de aula para todos os anos do ensino fundamental.

Todas as salas de aula possuem boa iluminação e ventilação natural e artificial.

O prédio escolar possui dois pavimentos e contém:

- Pátio com playground e grama sintética;
- 6 (seis) salas de aula;





4

- Direção;
- Secretaria escolar;
- Sala dos professores;
- Sala de leitura;
- 2 (dois) banheiros para deficientes;
- 2 (dois) banheiros femininos;
- 2 (dois) banheiros masculinos;
- Elevador:
- Copa.

Ainda, do Relatório Conclusivo, consta que a escrituração escolar se encontra devidamente organizada e atualizada e que os profissionais técnico-pedagógico e administrativos são habilitados e/ou qualificados para exercer a função para qual foram contratados, fls. 285 e 286.

# Da Proposta Pedagógica

Após análise do presente processo na Assessoria deste Conselho, detectou-se a necessidade de efetuar pequenos ajustes na Proposta Pedagógica, os quais foram realizados, de ordem da presidência deste Colegiado, por meio de contato direto entre a Assessoria Técnica e a instituição educacional, gerando a 5ª e última versão do referido documento, acostado às fls. 295 e 327.

A Proposta Pedagógica, última versão, foi elaborada de forma a atender ao disposto na legislação vigente, contemplando os aspectos previstos no artigo 106 da Resolução nº 1/2012-CEDF, da qual se destacam:

#### Missão:

[...] servir à comunidade local, proporcionando aos alunos, principalmente aqueles mais carentes, condições para o acesso e permanência em uma instituição educacional, possibilitando-lhes a inclusão social de forma saudável, como cidadãos livres, responsáveis, respeitados e respeitadores.

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, à fl. 304, está de acordo com a legislação vigente, respeitando as idades de referência para matrícula, com a oferta da educação básica, conforme se segue:

# Educação Infantil:

#### - Creche:

Creche I e II: crianças com 2 e 3 anos de idade, ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;

- Pré-escola:





5

1º Período e 2º Período: crianças com 4 e 5 anos de idade, ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano: está organizado em turma, respeitando o limite etário com matrícula a partir dos 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

As duas etapas da educação básica são ofertadas pela instituição com jornada de 4 horas de efetivo trabalho pedagógico, nos turnos matutino, das 7h30 às 11h45, e vespertino, das 13h30 às 17h45, fl. 304.

Quanto à organização curricular, registra-se que a educação infantil tem como base o Referencial Curricular Nacional, contemplando os dois âmbitos de trabalho: formação social e pessoal e conhecimento do mundo, tendo por objetivo a integração dos conteúdos e proporcionando a ampliação dos conhecimentos relacionados entre si, fl. 305.

Quanto ao ensino fundamental, a organização curricular contempla a base nacional comum e a parte diversifica, integrando, aos componentes curriculares, os conteúdos obrigatórios e os temas transversais, às fls. 306, trabalhando de forma contextualizada e interdisciplinar. Na parte diversificada, oferece o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês, conforme faz constar na matriz curricular, à fl. 312, o qual é trabalhado de forma lúdica, vivenciando e valorizando "as diferentes culturas além de atuar de maneira crítica [...]", fl. 309.

#### Quanto à Metodologia de ensino, o Iesma registra que:

se relaciona aos objetivos específicos para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes abordagens de conteúdo, dos componentes curriculares com técnicas de ensino diversificadas, conforme a adotada pela Instituição, de forma que o aluno se aproprie dos conhecimentos propostos, permitindo que o professor mantenha a organização de ações, passos e procedimentos didático-pedagógicos para o sucesso do ensino e da aprendizagem. (fl. 313)

Ao se referir ao processo de acompanhamento, controle e avaliação da aprendizagem, a instituição educacional crê que:

A avaliação tem como função principal determinar o grau de ajuste e de alcance dos objetivos estabelecidos, e se destina, ainda, a obter informações e subsídios capazes de favorecer o desenvolvimento das crianças e a ampliação de seus conhecimentos, bem como rever a prática docente. (fl. 316)





6

A escola informa, também, que a avaliação é feita de forma global e processual, realizada do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano do ensino fundamental, sem reprovação, "considerada CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização." (sic) (fl. 317)

O sistema de avaliação implantado no Iesma compreende a apuração de frequência e o aproveitamento escolar. Dos instrumentos para verificação deste último, a escola elenca:

- todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;
- provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo) entre outros, devem avaliar os conteúdos e habilidades de forma clara e inteligível;
- os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma continuada;
- são igualmente importantes à auto-avaliação formativa;
- toda proposta deve levar o aluno a estar em contato com a construção do conhecimento;
- os instrumentos devem avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno. (sic) (fl. 319)

Destaca-se, ainda, da Proposta Pedagógica, fl. 322, que

O IESMA compartilha com a família e a comunidade os projetos educativos desenvolvendo ações, que integram o cuidar e o educar, visando fornecer a melhor qualidade na prestação de serviços e procura desenvolver um trabalho integralizado entre escola e família numa total complementaridade, com foco no processo do desenvolvimento da criança, *cuidando e educando*, a fim de proporcionar uma educação capaz de formar uma pessoa livre e integrada, e, encaminhá-la para uma vida mais justa e de total cidadania.

Do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cabe informar que a 4ª versão foi revisada pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 253 a 281. Entretanto, visando entregar um documento coerente com a 5ª e última versão da Proposta Pedagógica, a instituição fez novos ajustes no documento, gerando uma 5ª versão, acostada às fls. 328 a 355 do presente processo, a qual deve manter conformidade com o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, inclusive no que concerne ao Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) autorizar a oferta do ensino fundamental, anos iniciais, no Iesma - Instituto de Educação Sousa Machado, localizado na QNO 16, Conjunto 5, Casa 6, Ceilândia-Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação Sousa Machado Ltda.-ME;





7

b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o Parecer

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de março de 2013.

# JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/3/2013.

DENILSON BENTO DA COSTA Presidente em exercício do Conselho de Educação do Distrito Federal





8

# Anexo Único do Parecer nº 40/2013-CEDF

# MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: IESMA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOUSA MACHADO

Etapa: Ensino Fundamental

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas Regime: Anual

Partes do	Áreas do	Componentes Curriculares	CSA		ANOS		
Currículo	Conhecimento	Componentes Curriculares			4°	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências	História	X	X	X	X	X
	Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800

# Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Matutino: das 7h30 às 11h45 Vespertino: das 13h30 às 17h45

- 3. A jornada escolar é de quatro módulos-aula de 60 minutos cada, excluindo-se intervalo de quinze minutos não incluídos na carga horária diária.
- 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.